Organizadores
Clarice Beatriz Sohngen
Augusto Jobim do Amaral
Ricardo Jacobsen Gloeckner

CRIMINOLOGIA E GOVERNAMENTALIDADE

PAT O'MALLEY

SÉRIE



CIÊNCIAS CRIMINAIS



PAT O'MALLEY

CRIMINOLOGIA E GOVERNAMENTALIDADE

SÉRIE



Organizadores do volume Ricardo Jacobsen Gloeckner Augusto Jobim Do Amaral





Copyright© 2017 by PAT O'MALLEY

Editor Responsável: Aline Gostinski

Capa e Diagramação: Carla Botto de Barros

CONSELHO EDITORIAL:

Aldacy Rachid Coutinho (UFPR)

Aline Gostinski (UFSC)

Antônio Gavazzoni (UNOESC)

Aury Lopes Jr. (PUCRS)

Eduardo Lamy (UFSC)

Juan Carlos Vezzulla (IMAP-PT)

Julio Cesar Marcelino Jr. (UNISUL)

Marco Aurélio Marrafon (UERJ) Orlando Celso da Silva Neto (UFSC)

Rubens R. R. Casara (IBMEC-RJ)

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino (IMED)

Alexandre Morais da Rosa (UFSC e UNIVALI)

André Karam Trindade (IMED-RS)

Augusto Jobim do Amaral (PUCRS)

Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva (ESMESC) Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (UFPR)

Juarez Tavares (UERJ)

Luis Carlos Cancellier de Olivo (UFSC)

Márcio Staffen (IMED-RS)

Paulo Marcio Cruz (UNIVALI) Rui Cunha Martins (Coimbra-PT)

Thiago M. Minagé (UNESA/RJ)

FICHA CATALOGRÁFICA

054

O'Malley, Pat

Criminologia e governamentalidade / Pat O'Malley;

organizadores: Ricardo Jacobsen Gloeckner, Augusto Jobim do Amaral. __ Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

240 p. (Ciências criminais)

ISBN: 978-85-9477-126-1

 Criminologia. 2. Governamentalidade I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Amaral, Augusto Jobim do. III. Título.

CDD: 343.9

Bibliotecária: Yara Menegatti - CRB 14/488

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ ou editoriais.

A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e §§, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Empório do Direito Editora.



Todos os direitos desta edição reservados à Empório do Direito

Rua: Santa Luzia, 100 – sala 610 – CEP 88036-540 – Trindade – Florianópolis/SC www.emporiododireito.com.br - editora@emporiododireito.com.br

RISCO E CRIMINOLOGIA*

Introdução

Enquanto há concordância geral de que o risco se tornou uma questão central para a criminologia, nem sempre há harmonia sobre o que exatamente isso significa ou como isso deveria ser entendido. Para alguns (por exemplo, Feeley e Simon, 1994), risco é especificamente o uso de técnicas estatisticamente preditivas para reduzir danos. Para outros (por exemplo, Rose, 2000), ele se refere a uma orientação preventiva, mais ampla, incluindo a "incerteza" (ou seja, o uso de técnicas não estatísticas). Uma vez que muitos criminologistas utilizam um ou ambos sentidos, este artigo assumirá a definição mais abrangente, mas mencionará a distinção onde ela for importante. Assim, a "prevenção do crime" é geralmente tratada como um exemplo de "risco", ainda que, como argumenta Haggerty (2003), pouco dela envolva previsão estatisticamente fundamentada e muito simplesmente envolva rotinas, tal como a de persuadir vizinhos a vigiar sua paisagem urbana. O risco também aparece em uma segunda forma, como "risco subjetivo". De um lado, está a percepção da vítima sobre o risco, o "medo do crime" e os esforços de administrá-lo pela polícia e por agências governamentais. Do outro lado, está a mais problemática "assunção de riscos", a qual, embora intrínseca a muitas visões idealizadas da atividade capitalista e das "culturas empresariais", frequentemente se torna patologizada como uma causa do crime nas explicações criminológicas.

Risco e Justiça Criminal

No início da década de 1980, dois influentes relatórios redigidos por criminologistas foram publicados, mais ou menos simultaneamente, em cada lado do Atlântico. Encomendados em meados da década de 1970, o britânico "Relatório Floud" (Floud, 1982) e o americano "Relatório Greenwood" (Rand Corporation,

^{*} Tradução de Leandro Ayres França e revisão de Augusto Jobim do Amaral.

1982) anunciaram uma importante mudança no modo como o crime deveria ser imaginado e governado. De formas de algum modo divergentes, ambos os relatórios recomendavam que deveria ser desenvolvido um novo foco sobre o risco na justiça criminal. Por alguns anos, uma onda de dúvida ganhara força quanto à efetividade de todo o projeto correcional, conduzido por especialistas, do modernismo penal, resumida no, e com proeminência política a partir do, influente artigo de Martinson (1974) sobre o "nada funciona". Essas dúvidas foram combinadas com outros descontentamentos contemporâneos com relação ao modernismo penal (correções científicas) e seu desprezo pelas vítimas. O Relatório Floud refletia uma série dessas preocupações. Questionando previsões de especialistas e a habilidade do sistema de reduzir os crimes e reformar criminosos, Floud recomendou o desenvolvimento de penas preventivas como uma forma de "aliviar outrem do risco substancial de graves danos - nós estamos redistribuindo justamente um fardo de risco que não podemos imediatamente reduzir". Por sua vez, a causa para uma pena preventiva não era tanto baseada no particular diagnóstico do infrator, mas variaria "com o tamanho da população em risco criado pelo infrator em questão." (Floud, 1982). Em paralelo com as preocupações de Floud, a proposta de Greenwood (1982) alegava que técnicas estatísticas ofereciam o melhor caminho para identificar aqueles infratores que estavam em alto risco de reincidência e que deveriam, portanto, ser incapacitados por meio de condenações longas como uma estratégia de redução dos riscos.

Apesar de opiniões de que essa mobilização politicamente relacionada do risco aparece na criminologia apenas nos recentes anos, isso está longe de ser verdade. Sem dúvidas, o precursor mais conhecido foi o trabalho do casal Glueck (1946). Eles desenvolveram uma variedade de instrumentos preditivos baseados em dados estatísticos relativos a infratores e seus índices, oficiais e reportados por eles próprios, de reincidência. Embora eles tenham demonstrado a superioridade preditiva dessas técnicas sobre os diagnósticos profissionais e tenham procurado fazer com que essas técnicas fossem adotadas por juízes e conselhos de liberdade condicional¹, seus

^{1.} No original, parole. O instituto do parole é equivalente ao livramento condicional após o

1

ľ

1

1

5

0

esforços foram amplamente infrutíferos. Antes disso, numerosos proeminentes criminologistas estadunidenses haviam desenvolvido escalas preditivas similares, mas somente um - Burgess (1928, 1936) – alcançara sucesso, ainda limitado, quando o estado de Illinois nomeou sociólogos-atuários para elaborarem tabelas atuariais aperfeiçoadas (Ohlin, 1951, Glaser, 1962). Na Grã-Bretanha, Mannheim e Wilkins (1955) desenvolveram técnicas paralelas e as utilizaram para conseguir predições significativamente melhores do que os julgamentos por especialistas em prisão. Aproveitando a carona desse trabalho, Wilkins, em parceria com Gottfredson, foi encarregado pelo Conselho de Liberdade Condicional dos EUA de criar indicadores estatisticamente motivados de resultados de liberdade condicional, os quais formaram a base das diretrizes federais da liberdade condicional e foram adotadas por uma maioria de conselhos estaduais de liberdade condicional (Glaser, 1985). No entanto, Glaser ficou impressionado pela singular falta de efeito que modelos prognósticos estatísticos tinham em condenações, quando comparadas às decisões de liberdade condicional. Em sua perspectiva (1985, p. 376), isso foi grandemente atribuível à importância de dois fatores: a pressão (de longo prazo, mas crescente) sobre juízes para se adequarem aos princípios da pena merecida ("just desert") e a importância da barganha da confissão ("plea bargain")2 - ambos os quais mexeram com a habilidade e a disposição das cortes em aceitar condenações baseadas em riscos.

No final da década de 1980 e no começo da de 1990, numerosos criminologistas começaram a notar o crescente papel desempenhado pelo risco e pelas estruturas preventivas em condenações e na política judiciária (por exemplo, Cohen, 1985; O'Malley, 1992, Feeley e Simon, 1992). Essa "nova penologia" foi marcada por um desvio dos focos do modernismo penal, com sua ênfase em intervenções correcional-terapêuticas adaptadas aos diagnósticos de especialistas

cumprimento de determinado tempo de pena. (NT)

^{2.} Plea bargain é um instituto que consiste numa negociação feita entre o representante do órgão acusador e o acusado, a partir do qual este, querendo confessar, tem a possibilidade de uma condenação sem instrução processual, barganhando sua confissão pela redução do tempo ou da severidade da pena, ou ainda pela substituição da imputação criminal por outra mais leve. (NT)

sobre as necessidades criminogênicas dos indivíduos. Em vez disso, a ênfase deveria ser sobre "a substituição de uma descrição moral ou clínica do indivíduo pela linguagem atuarial de cálculos probabilísticos e distribuições estatísticas aplicadas a populações" (Feeley e Simon, 1992). Em sua conceitualização disso como "justiça atuarial", Feeley e Simon (1994) articularam o crescente uso de taxas estatisticamente fundamentadas presentes em condenações, a substituição do correcionalismo pela incapacitação como as finalidades das condenações e uma ênfase gerencial em maximizar processamentos: os três elementos juntos sendo considerados como a otimização do "controle efetivo" de populações de risco.

Esses acontecimentos refletiram a particular interpretação do risco fornecida nos relatórios Floud e Greenwood. O risco se expandira de uma técnica vigente de governo da liberdade condicional para também incluir condenações, e, com isso, viera uma reorientação da justiça, voltada à proteção da comunidade em vez de à reforma do infrator. Nesse processo, o conhecimento especializado judicial e social foi marginalizado em favor do gerenciamento de riscos. De, no mínimo, igual importância, o fardo do risco deveria ser transferido de vítimas potenciais a infratores reiterados. Tal como aconteceu mais notoriamente nas leis americanas "three strikes"3, isso significou que a questão da pena merecida foi, cada vez mais, sobreposta por uma pauta legislada que estava focada não no delito imediatamente à disposição (o qual poderia ser relativamente trivial), mas no "risco" que ele indicava. Assim, enquanto, há muito tempo, o problema de condenar pessoas por seus riscos prospectivos fora reconhecido como injusto porque algumas delas não teriam reincidido, essa objeção foi então posta de lado. Ao menos formalmente, a resistência judicial ao risco fora superada por legislaturas ordenando sentenças longas voltadas à incapacitação de infratores reiterados.

Mais amplamente, intérpretes como Rose (2000) e Bauman (2000) têm visto o remanejamento do risco como gerador de um sistema de justiça criminal bifurcado, no qual infratores de alto risco

Tomada de empréstimo do beisebol – em que o batedor que perde a bola três vezes, a qual lhe é
arremessada numa sequência, fica temporariamente fora do jogo –, a expressão original Three
strikes and you're out! designa o agravamento das sanções em casos de reincidência. (NT)

), ıl e 0 3: 0 0 1a a 0 e ٠, u u

e o o

al

IS

T

n n o

·é

ee

são despachados a gulagui4 excludentes enquanto a população de menor risco é canalizada em circuitos de reforma ou tolerância vigiada. De fato, a própria análise de Feeley e Simon (1994) foi consistente com essa conclusão porque a lógica do risco implementada pela justica atuarial selecionou a "subclasse", majoritariamente de negros e hispânicos, nos EUA. Feeley e Simon concluíram que a forma de incapacitação baseada no risco foi direcionada precisamente às populações que tinham "caído sob o limiar de dissuasão": aqueles que estavam fora da economia legítima e que, em consequência, eram considerados como não tendo perspectiva de serem reintegrados. Se a reforma era sem sentido ou ineficaz, e a dissuasão não funcionaria, então eles poderiam ser governados somente por meio da incapacitação. Como declara Rose (2000, p. 333), "nesses circuitos excludentes, o papel das instituições custodiais é redefinido. Elas são entendidas e classificadas não em termos de seu potencial reformatório, mas em termos da contenção segura do risco."

Esse prognóstico sinistro se concretizou? Há pouca dúvida de que o desenvolvimento de sanções baseadas no risco corresponde atualmente com o massivo aumento no aprisionamento em muitos países, especialmente nos EUA. É bem possível, se não oficialmente admitido, que muito dessa expansão flui a partir de uma atitude alterada com relação ao papel das prisões como meramente contentoras de riscos. Mas, como os próprios Simon e Feeley (1995) posteriormente reconheceram, isso não pode ser atribuído ao impacto da justiça atuarial, pois ela não assumiu como a nova penologia. Eles sugerem, ecoando Glaser, que uma resistência se originou de uma persistente conexão com as teorias do crime sobre a vontade e a pena merecida, e da condenação como um espetáculo de denúncia moral - enquanto as estratégias de gerenciamento do risco são desapaixonadas, aparentemente amorais e técnicas. Outra pesquisa sugeriu definitivamente que autoridades da justiça criminal tiveram um papel-chave nessa resistência às técnicas do risco. A análise de

Gulag (acrônimo de Glavnoie Upravlenie Laguerei, Direção Geral dos Campos) era o sistema penal institucional da antiga União Soviética, composto por uma rede de campos de concentração. (NT)

^{5.} No original, underclass. O termo conota mais exclusão do que inferioridade (classe inferior). (NT)

Freiberg (2000) sugeriu que juízes não apreciaram ter seu discernimento sobposto por tabelas, ou ter violado seu compromisso com o princípio da proporcionalidade do delito e da pena. Seu trabalho indicou que o judiciário retém significativa discricionariedade mesmo em face de regimes de condenações obrigatórias. Isso pode ser feito, por exemplo, pela redefinição judicial do delito em uma categoria que não atraia sanções baseadas em risco. Do mesmo modo, Austin e seus colegas (1999) descobriram que a resistência deriva do reconhecimento, por parte das autoridades da justiça criminal, dos limites práticos de implementação - por exemplo, na forma da capacidade finita dos sistemas prisionais. O resultado dessa resistência tem sido desigual. Com relação a crimes violentos e sexuais repetidos, as condenações têm sido afetadas. Muitas jurisdições estipulam longas condenações - ou, penas perpétuas, na Grã-Bretanha - para tais infratores em nome da redução dos riscos (Kemshall e Maguire 2001). À exceção do questionável caso das leis "three strikes" - questionável porque suas racionalizações e justificativas parecem ter mais a ver com retribuição do que com risco -, a situação com respeito a condenações permanece muito como era quando Glaser se intrigou sobre o papel marginal do risco, vinte anos atrás. Agora, como antes, o risco tem sido mais influente nas fases pós-condenação. No entanto, isso não significa que a justiça criminal permanece amplamente inalterada, pois, sem dúvidas, o risco invadiu consideravelmente mais além nessas últimas áreas.

As "Leis de Megan"⁶, manifestação mais impressionante do risco, em vigor em uma maioria dos estados americanos, ordenam algumas formas de vigilância continuada e restrições sobre criminosos sexuais libertos e frequentemente exigem notificação pública de seus paradeiros. Na Grã-Bretanha, criminosos sexuais libertos são obrigados a notificar a polícia de seus endereços domiciliares. Junto ao serviço de liberdade condicional, a polícia empreende uma avaliação de risco do infrator, e, onde o risco é considerado suficientemente alto, eles podem notificar outras organizações, indivíduos

^{6.} Nas Megan's Laws, prevê-se que um ex-condenado por crime sexual (sex offender) integre uma lista publicamente disponibilizada, que revela seus dados pessoais, seu histórico penal (infração cometida e pena) e seu domicílio; também se estabelecem certas restrições de acesso e se permite monitoramento eletrônico dos ex-apenados. (NT)

1

נה נה

1

£

S

E

e

1

1

r

e

0

n

a

S

3.

a

IS

re

ou até mesmo a comunidade local. Na visão de Simon (1998), isso é parte de uma nova política de vingança - um processo de "gerenciar o monstruoso" - na qual o risco foi casado com uma agenda manifestamente moralizante e repressiva. De acordo com os tribunais, porém, isso não constitui uma punição adicional após o cumprimento da condenação, mas, ao contrário, trata-se de uma prática que permite às comunidades estarem cientes do risco em seu meio e tomarem as precauções apropriadas (Levi, 2000). Todavia, nesses procedimentos, Kemshall e Maguire (2001) observam que, na Grã-Bretanha, enquanto há tabelas atuarias de avaliação de risco disponíveis para determinar condições pós-soltura, essas nunca são a única base sobre a qual as decisões são tomadas. Antes, elas desempenham um papelchave no processo de filtro inicial, ao passo que a tomada de decisão final é profundamente dependente no enfoque dado ao relato do caso. Em vez de técnicas atuariais de risco simplesmente substituindo o julgamento especialista, o que estão surgindo são novas combinações dos dois, de modo que as técnicas atuariais se tornam apenas um elemento no exercício da avaliação de risco. Tampouco isso é meramente um exemplo de resistência por parte de assistentes sociais aderentes a velhos hábitos, pois uma Circular sobre Condicional do Home Office, de 1996, enfatizou que o instrumento preditivo era "não mais do que uma ajuda ao julgamento das autoridades de condicional em preparar (relatórios) ... ele não pode ser um substituto para aquele julgamento" (citado por Kemshall 1998, p. 35).

Está claro também que o risco reconfigurou a provisão dos serviços correcionais, particularmente na forma de análise das "demandas do risco". Uma das críticas comuns das intervenções correcionais era de que elas eram um desperdício de recursos, oferecendo todos os tipos de serviços que podem ou não ter sido eficazes na correção. A partir do final da década de 1980, o trabalho de criminologistas psicológicos, tais como Andrews e Bonta (Andrews 1989, Andrews e Bonta 1989), começou a desenvolver instrumentos de avaliação de risco que identificavam as "demandas criminogênicas" de infratores. Essas são "demandas" que estão vinculadas a fatores de risco do criminoso em particular quanto à reincidência, tratamento o qual reduzirá o risco de novas infrações. Como parte desse pensamento,

somente aqueles riscos considerados como "gerenciáveis", isto é, sobre os quais uma intervenção terá um impacto mensurável, serão reconhecidos. Como Hannah-Moffatt (1999, 2005) demonstrou em seus estudos das prisões canadenses, as demandas de risco reformularam as principais estratégias do gerenciamento de criminosos. A "contenção segura de riscos", de Rose, não é simplesmente associada com incapacitação, mas "agora envolve cálculos racionais, eficientes de necessidade" (Hannah-Moffatt 2005, p. 34). Nesse processo, contudo, criou-se um "engano" entre risco e demanda, de forma que a demanda em si é tranformada - todos os tipos de problemas não criminogênicos ou não mensuráveis dos infratores (por exemplo, saúde e pobreza) desaparecem do registro de "demandas". Hannah-Moffatt argumenta que isso pesa particulamente mais às mulheres, uma vez que demandas associadas com filhos, abuso e trauma - problemas que afetam muitíssimas mulheres aprisionadas - serão ignoradas se não vinculadas à redução dos riscos de sua reincidência.

Em resumo, ao passo que o risco se tornou muito mais pervasivo na justiça criminal, ele não evoluiu para nada parecido com justiça atuarial. O risco desempenha apenas um papel menor nas condenações. Enquanto a incapacitação pode ser um argumento considerável do aprisionamento em algumas jurisdições, isso não necessariamente é atribuível ao risco. De fato, onde o risco tem estado explicitamente envolvido na modelagem de sanções, ele tem sido vinculado com saberes terapêuticos e correcionais. Em certos aspectos, é também isso o que aconteceu na prevenção ao crime.

Prevenção ao crime

Enquanto a prevenção fora o fundamento lógico maior da polícia para Peel e Colquhoun⁷, até a década de 1980 a prevenção ao crime foi um aspecto menor do policiamento. A maioria das forças tinham um oficial de prevenção ao crime, mas esse papel era geralmente restrito à limitada coleta de dados e a funções de relações públicas. O eventual desenvolvimento da prevenção foi

Sir Robert Peel (1788-1850) é considerado o pai da moderna polícia britânica. Patrick Colquhoun (1745-1820) fundou a primeira polícia preventiva regular na Inglaterra, a Thames River Police. (NT)

)

1

1

£

5

£

e

Z

S

1

S

)

)

1

1 5

£

)

S

1

9

i

k

parcialmente um efeito de pressões da indústria de seguros (Litton 1982) e, talvez por essa razão, a primeira área na qual foi registrado o risco no campo da prevenção foi com relação à prevenção situacional do crime. Essa abordagem, voltada principalmente aos crimes contra a propriedade, enfatizou o replanejamento de ambientes e cenários "criminogênicos", estatisticamente de alto risco, para torná-los menos vulneráveis. Defensores da prevenção situacional do crime argumentavam que índices criminais espirálicos demonstravam que tentativas de controlar o crime por meio de reabilitação criminologicamente influenciada haviam falhado e que era tempo de afastar-se desse modelo (por exemplo, Geason e Wilson 1988, 1989). Em uma autodescrição bastante agressiva, o Instituto Nacional de Prevenção ao Crime americano desenvolveu "a perspectiva contemporânea na criminologia", que tomou como seus princípios orientadores a ideia de que a

"Prevenção (e não a reabilitação) deveria ser a maior preocupação dos criminologistas; ninguém tem certeza de como reabilitar infratores; a punição e/ou o aprisionamento podem ser relevantes no controle de certos infratores; o comportamento criminoso pode ser controlado essencialmente por meio da alteração direta do ambiente de vítimas potenciais; programas de controle do crime devem focar no crime antes que ele ocorra em vez de depois; e como a oportunidade criminal é reduzida, assim também será o número de criminosos." (National Crime Prevention Institute, 1986, p. 18)

Isso não foi somente uma reconsideração do crime como um risco evitável, visto que foi uma formulação muito específica da técnica do risco. Já foi observado que desenvolvimentos paralelos, tal como a análise de demandas por risco, depositam grande fé na reabilitação (motivada pelo risco) como uma tecnologia preventiva. A prevenção situacional do crime, por outro lado, está muito mais próxima da justiça atuarial no sentido em que ela está despreocupada com reforma e não presta atenção à biografia, às circuntâncias ou ao caráter do infrator – que é considerado como um agente de escolha racional (Heal e Laycock, 1986). Ambas abordagens compartilham algo em comum com a governança neoliberal, pois esta também deposita considerável fé em modelos econômicos de comportamento e tinha uma correspondente antipatia às

ciências sociais. Esse foi especialmente o caso para aquelas ciências sociais que consideravam o crime como um problema social ou político em vez de uma questão de responsabilidade individual. Consequentemente, governos neoliberais tinham uma considerável simpatia com a prevenção situacional do crime – pois ela imaginava o infrator simplesmente como uma pessoa qualquer ante uma oportunidade (O'Malley, 1992). Também, a adoção governamental, pelos neoliberais, de tais princípios empresariais, como minimização de perda, tornou a prevenção ao crime muito atrativa em geral (Shearing e Stenning, 1977).

Mais que isso, a prevenção situacional do crime foi um local no qual vários discursos empresariais e políticos convergiram sobre a responsabilidade da vítima. Assim, um oficial sênior do Conselho de Seguros australiano observou que "os recursos policiais severamente restritos e a frequência absoluta do crime significam que qualquer melhoria na situação dependerá demasiadamente nos proprietários aceitando a responsabilidade por seus próprios bens de valores e propriedades" (Hall 1986, p. 243), e a Primeira Ministra, Margaret Thatcher, imputou uma grande porção dos crimes ao descuido das vítimas. "Temos que ter o cuidado de que nós mesmos não facilitemos para o criminoso", disse ela (citada por O'Malley, 1992). Até criminologistas começaram a assumir essa visão, sugerindo que "a apatia do público geral sobre autoproteção surge principalmente da ignorância dos meios de proteção, e uma percepção de que alguém mais - 'o Governo' ou companhias de seguro - carrega a maior parte do custo de furto e vandalismo." (Geason e Wilson, 1989, p. 9). Não surpreendentemente, foi nesse ambiente que organizações comunitárias tais como Neighbourhood Watch8 alcançaram seu maior sucesso.

Ao passo que a prevenção situacional do crime mantém uma abordagem majoritariamente orientada pelo risco para a prevenção criminal, seu implícito foco na vítima também tem provado ser uma de suas vulnerabilidades à crítica política. Durante o fim

^{8.} Sucintamente, trata-se de uma estratégia comunitária de prevenção ao crime, na qual residentes concordam em vigiar as propriedades de seus vizinhos, patrulhar as ruas e reportar incidentes suspeitos à autoridade policial. (NT)

da década de 1980, o Home Office britânico aconselhou mulheres a evitarem situações de alto risco, inclusive a não ficarem sozinhas nas ruas à noite. A resposta de crimonologistas feministas e outros (por exemplo, Stanko, 1990b) foi surpreendente, incluindo um apelo por uma "estratégia feminista de prevenção ao crime" e chamadas por uma resposta que "se concentrasse em reduzir a violência contra mulheres ao orientar o envolvimento da comunidade para mudar as atitudes e o comportamento masculinos, empoderar mulheres em situações inseguras e alterar as percepções e os entendimentos da comunidade quanto à violência contra as mulheres" (Thurgood, 1991. Ver também Walklate, 2002, Stanko, 1990a). A isso se juntou um movimento paralelo já em curso voltado a abordagens mais socialmente orientadas para a prevenção ao crime, que vinham se desenvolvendo em ambientes social-democratas. Por exemplo, o programa francês Bonnemaison, o qual incorpora muito do que é focado em justiça social (King 1988), foi amplamente retomado no mundo anglófono, particularmente na Austrália, onde a prevenção situacional do crime foi bem explicitamente integrada com um foco governamental na justiça social e foi moldada de acordo com uma ênfase em atender aos fatores criminogênicos associados com desigualdade (por exemplo, Sandon, 1991). Ligada a isso, a prevenção desenvolvimental do crime foi bem sucedida em casar o risco com uma forma científica mais tradicional, social e comportamental da criminologia, ao traduzir as velhas "causas" do crime em "fatores de risco". Dessa forma, os fatores de risco fundamentais na criminologia desenvolvimental são reminiscentes das "causas" do crime da década de 1950. Eles incluem "isolamento familiar", "criação inadequada", "famílias monoparentais", "dificuldades de apego", "baixa autoestima", "baixas habilidades sociais", "baixas capacidades cognitivas" e assim por diante (National Crime Prevention 1990a, p. 17). Por tais meios, as agendas preventiva e reabilitativa da anterior era "social" são reintroduzidas. Além disso, muito da recente prevenção desenvolvimental do crime tem começado explicitamente a identificar como fatores de risco os tipos de condições sociais identificadas como problemáticas sob programas de welfare e sob a criminologia sociológica. Assim, o Conselho Nacional de Prevenção ao Crime do

Canadá (1997, p. 10) argumenta que uma compreensiva estratégia de prevenção ao crime para lidar com pessoas jovens "em risco" deve proporcionar "serviços de educação, sociais e de saúde", e insta que "é essencial que essa estratégia atenda a pobreza infantil" (1997, p. 11). Do mesmo modo, a Prevenção Nacional ao Crime da Austrália (1999b, p. 13) lista "desvantagens socioeconômicas", "densidade populacional e condições de moradia", "falta de serviços de apoio" e "discriminação social ou cultural" dentre "fatores culturais e comunitários" relacionados ao crime. A agenda, embora situada em um discurso do risco, dá expressão às racionalidades do welfare social e, ao fazê-lo, começa a aludir à justiça social e certamente aos tipos de programas socialmente – em vez de individualmente – aperfeiçoadores que eram associados com o welfare state.

Risco e Policiamento

Enquanto a tradição policial evitou a prevenção ao crime, isso se tornou muito mais central pelo fim da década de 1980. À primeira impressão, muito desse compromisso pode ser considerado como periférico ao policiamento mainstream e é vulnerável à acusação de que se trata, em grande parte, de fazer com que outros executem ações preventivas. Participação em painéis e campanhas de prevenção ao crime, organização de programas de Neighbourhood Watch e Shop Watch, promoção de práticas de segurança em casa e de conscientização comunitária, marcação de objetos⁹, estratégias, operação das "lojas da polícia" (geralmente focada em reduzir o medo do crime assim como em promover a consciência de segurança), programas de educação escolar etc., são típicos dessas. No entanto, Bennet (1994) chamou a atenção para o desenvolvimento do policiamento baseado na seleção de risco, no qual a polícia disponibiliza vigilância e presença concentradas em localizações e

No original, property marking: estratégias de registro de bens de valor em bancos de dados ou de marcação de objetos, por gravação ou soluções químicas, que facilitam a identificação de propriedade e dificultam o comércio ilícito desses bens. (NT)

^{10.} No original, police shops: estabelecimentos semelhantes a lojas, montados nos centos urbanos ou áreas residenciais, com a finalidade de promover estratégias de prevenção ao crime e divulgar as mais recentes campanhas institucionais; nesses locais, residentes da região e interessados podem conversar com os agentes policiais, compartilhar com eles preocupações, tirar dúvidas, receber conselhos e tomar conhecimento sobre os índices criminais da área. (NT)

1

5

1

3

1

1

S

)

E

)

)

e

1

9

١,

0

D

a

e

O

O

la

períodos de alto risco; e outros (O'Malley e Mugford, 1992) apontaram para o aumento de *blitze* de bebida-direção e averiguações aleatórias de álcool como modelos de policiamento focados no risco. Deve ser reconhecido também que muitos dos desenvolvimentos "multi-agenciais" que têm um conteúdo de risco incorporam a polícia (Hughes, 1999). Isso já foi visto, por exemplo, com relação aos programas de registro, monitoramento e anúncios comunitários referentes a infratores sexuais fichados (Hebenton e Thomas, 1996).

Contudo, todos esses desenvovimentos podem ser rejeitados como comparativamente menores diante do que Ericson e seus colegas (Ericson, 1994, Ericson e Haggerty, 1998) veem como a reestruturação e o realinhamento fundamentais do trabalho policial na "sociedade do risco". Em vez de combater o crime ou manter a ordem, argumentam eles, o oficial de polícia agora "produz e distribui conhecimento para as atividades de gerenciamento do risco de agentes em outras instituições". Tais instituições incluem o governo local, a indústria de segurança privada, a indústria de seguros, organizações comunitárias etc. Em parte, essa função de intermediário de conhecimento sobre a segurança passa a ser identificada com a polícia porque as forças policiais são agências de segurança com uma licença histórica para gerar, receber e armazenar tais informações. Mas, igualmente, é porque elas estão, muito pela mesma razão, situadas na interseção de uma grande rede de relações e agências sociais focadas em segurança. Um corolário disso, defendem eles, é que, como a consciência do risco se difunde por toda a sociedade, a responsabilidade por efetivar a segurança cada vez mais passa da polícia a esses outros locais e agências, os quais devem criar e mobilizar seus próprios planos e procedimentos de gerenciamento de riscos. Estendendo ainda mais sua hipótese, afirma-se que o "policiamento comunitário" emerge como um discurso para "capturar" essa mudança. Na sociedade do risco, não apenas a consciência do risco dá forma à polícia, mas "ela explica o fato de que nossas comunidades são baseadas em comunicações de risco que não proporcionam sentido de lugar ou identidade além das classificações de risco ins-. titucionalizadas (Ericson e Haggerty, 1998, p. 446).

Riscos subjetivos

Praticamente toda a análise até aqui concentrou-se no risco como um conjunto "objetivo" de procedimentos defensivos mobilizados com o fim de minimizar danos (criminais). Mas, o lado subjetivo do risco - a experiência e a avaliação do risco - também tem um lugar vital na criminologia. A literatura sobre "medo do crime" e sua relação com as medidas "objetivas" do risco confrontando sujeitos têm sido mais estreitamente ligada à função defensiva do risco. O desenvolvimento, durante os anos de 1980, de pesquisas sobre risco subjetivo do crime e vitimização criminal, e respostas políticas a isso, foi vinculado ao mesmo redirecionamento de atenção às vítimas e ao largo de infratores que nós vimos influenciar o surgimento da justiça criminal e da prevenção ao crime baseadas no risco. Inicialmente, muitos desses trabalhos pretenderam revelar a perspectiva e a experiência da vítima quanto ao crime, que haviam sido obscurecidas pelo nascimento do modernismo penal. Tais trabalhos, como sugeriu Jock Young (1988), têm considerável significado democrático. Mas, esses estudos sobre vitimização provariam ser uma faca de dois gumes.

Para começar, eles foram apropriados - defensável afirmar: desenvolvidos - por agências governamentais e pesquisadores ávidos por demonstrar que o medo do crime era grandemente exagerado quando contrastado com índices de vitimização. Como argumentaram Hough e Mayhew (1983, p. 157), tais trabalhos "funcionariam como um antídoto às interpretações errôneas públicas quanto ao crime" e "destruiriam os imprecisos estereótipos das vítimas de crimes". Isso foi reforçado por argumentos de que os mais medrosos - por exemplo, mulheres mais velhas - são aqueles menos suscetíveis de serem vítimas de crimes. Inversamente, os mais suscetíveis de experimentar a vitimização criminal são aqueles que expressam menos medo - principalmente, homens jovens. Pesquisa posterior indicou que o "medo do crime" é geralmente conduíte para a expressão de muitas ansiedades e preocupações que têm pouco a ver com o crime como tal (Loader et al. 2000), e que a disposição em admitir o temor ao crime é profundamente influenciada pelo gênero (Stanko 1990a), lançando uma luz bastante diferente em tais achados. Porém, 0 O n lo 1-7a as as n-0 as e-1e al. rel 0-

lelelos do inim ao de sos etíeis am

ior

es-

no

ir o

iko

ém,

a primeira conclusão esboçada na década de 1980 foi que muito do medo do crime era irracional e que a melhor solução política seria lidar com essas incerteza e ignorância (Gottfredson 1984). Por declinação, poderia ser argumentado que percepções do "problema criminal" foram exageradas e críticas políticas ou pessoais da política governamental e da prática policial deveriam ser moderadas. Uma segunda, e vinculada, conclusão foi que, uma vez que os riscos estatísticos de sofrer crimes graves são muito baixos (por exemplo, de que há menos de um por cento de probabilidade de ser vítima de assalto do qual resulte ferimento, em qualquer ano), então aqueles que de fato passam pela experiência do crime - especialmente, repetidas experiências - estão, de algum modo, contribuindo para sua vitimização. As vítimas, talvez ironicamente, então se tornaram um novo sujeito do risco, com e sobre as quais se deveria trabalhar com o fim de corrigir seus mal-entendido, ignorância e vulnerabilidade, para que elas pudessem fazer escolhas esclarecidas e adaptar seus estilos de vida mais apropriadamente aos riscos "reais". Como a vitimização criminal e a prevenção ao crime foram entrelaçadas durante as décadas de 1980 é 1990, surgiu a "irracionalidade" como uma falha em alinhar risco objetivo com comportamento. Às vítimas, ou vítimas potenciais, foi atribuída a responsabilidade de se comportarem de uma tal forma e em tais lugares que atraíssem o menor risco (Elias 1993). O efeito disso, como muitos notaram (por exemplo, Stanko e Curry, 1997; Stanko, 2000; Walklate 1996; Hale 1996) foi profundo. O risco do crime prontamente se tornou uma questão individual, em vez de uma preocupação coletiva, a ser governada por escolha individual.

Claro, esse estilo de visão "neoliberal" tem sido extensivamente desafiado, até porque ele faz uso de probabilidades estatísticas enquanto decide ignorar o fato de que essas probabilidades são extraídas de dados coletivos e (o que Durkheim teria como óbvio) em razão da implicação de que os fenômenos do risco são irredutivelmente sociais. Assim, Stanko (2000, p. 28) exortou que a categoria de estar individualmente "em risco" mascara, ou traduz em uma matemática moralizante, a socialmente desigual distribuição da violência, da exclusão e do medo, produzidos por uma sociedade "que não se livrou dos persistentes remanescentes de hierarquias

fundadas nos legados históricos do colonialismo, do patriarcado, do heterossexismo e de classe".

Entre tais outros "remanescentes", estão aqueles relacionados a um conjunto final de questões criminológicas associadas ao risco: a assunção de risco. Uma tese bastante comum na criminologia positivista tem sido de que muitos crimes, pelo que se quer dizer crimes cometidos por homens jovens, resultam de assunção de risco inapropriada ou patológica, em busca de excitação. Em uma das clássicas declarações, Walter Miller (1958) argumentou que a cultura da classe mais baixa é notavelmente moldada pela natureza rotineira e repetitiva do trabalho e da vida da classe trabalhadora. Ignorando a probabilidade de que o mesmo poderia ser dito da vida da classe média de baixa criminalidade, Miller sugere que isso dá lugar a uma busca por libertação em excitação e emoções. "Para muitos indivíduos da classe mais baixa, a aventura no mundo de alto risco do álcool, do sexo e das lutas acontece regularmente uma vez por semana", uma mistura "explosiva", "frequentemente levando a um 'problema' [que] é semi-explicitamente buscado pelo indivíduo" (1958, p. 11). Em outro exemplo, o revolucinário estudo de Albert Cohen (1955) sobre "a subcultura delinquente" salientou que a maior parte dos crimes não era simplesmente uma resposta à pobreza ou a oportunidades obstruídas, tanto quanto sustentou a criminologia ortodoxa, mas tinha que ser compreendida como a busca carregada de risco depois da excitação. Patologizada como "hedonismo de curto prazo", isso também estava associado com "a classe social da qual os delinquentes caracteristicamente provêm (Cohen, 1955, p. 31). Isto é, para Cohen o problema era que, ao passo que a assunção de risco pode ser culturamente aceitável, subculturas da classe mais baixa falham em governá-la de formas adequadas e aumentam os riscos de cometer crimes.

Nos anos subsequentes, houve tentativas de desenvolver estruturas conceituais da assunção de risco e da busca por excitação que não patologizassem tais ações em termos de classe ou raça. Por exemplo, fazendo uso do conceito de "ação-limite", de Lyng (2005) – assunção de risco voluntária na qual os participantes buscam emoção nos "limites" do controle –, uma variedade de infrações tem sido examinada de maneiras que escapam às hipóteses de hierarquia

de ex m ec e l de an qu do ex Ly qu As as da OF a e pe

> ba e c foi un ma su pra vít crí en ap

de classe da criminologia tradicional. O consumo de drogas, por exemplo, tem sido estudado como parte de uma cultura de "consumir riscos" na busca de excitação, o que se tornou generalizado nas economias de mercado contemporâneas (O'Malley, 1999; O'Malley e Mugford, 1994; Reith 2005). Também, a criminalidade financeira de alto nível, do tipo que tornou Nick Leeson famoso, tem sido analisada em termos de uma cultura de assunção de risco fiscal, o que validou o que Smith (2005) chama de "ação-limite do mercado". Mas, como Walklate (1996) sustentou, mesmo essa forma de explicar o crime permanece profundamente sexista. O conceito de Lyng assume uma masculinidade que centraliza poder e controle, e que atribui elevado valor a essas capacidades de assunção de risco. As mulheres, ela sugere, deparam-se com um dilema com relação à assunção de risco. Assumir riscos é, no mínimo, aceito como parte da masculinidade hegemônica, ainda que ele crie riscos de segunda ordem para o cometimento de crimes. Para as mulheres, contudo, a evitação do risco é considerada apropriada. Isso se introduziu na pesquisa e na teoria criminológicas, pois, ela observa que,

"as mulheres indiscutivelmente buscam prazer, excitação, emoções e riscos. Como e sob quais circunstâncias isso ocorre, porém, tem sido explorado relativamente com pouca frequência, e, quando feito, tem sido geralmente patologizado. As mulheres são, afinal, o "Outro"; tipicamente definidas como estando fora do discurso do risco e da busca do risco... (1996, p. 43).

Esses trabalhos exploratórios estão apenas começando a trabalhar com mulheres infratoras, em campos tais como prostituição e consumo de drogas (Denton, 2001; Batchelor, 2005), assim como fora do campo próprio da criminologia (Lois, 2005). No entanto, uma das implicações de tais trabalhos já está vindo à tona. Quanto mais as mulheres são criminologicamente consideradas como assunsoras de risco, usando o risco como um meio de gerar excitação e prazeres, mais então é desafiada a visão de mulheres infratoras como vítimas passivas. Claro, elas ainda são suscetíveis, de acordo com críticas da prevenção ao crime, de displicentemente colocarem-se em direção ao dano. Sua assunção de risco pode ser patologizada aproximadamente do mesmo modo que a assunção de risco da classe

trabalhadora masculina. Mas, elas se tornaram ativas e capazes de maneiras que poucas criminologias, não só a criminologia do risco, conseguiram abarcar até agora (Denton, 2001, p. 5).

Conclusão: Além da Sociedade do Risco

Geralmente, o risco tem recebido uma publicidade um tanto má entre criminologistas contemporâneos, em parte por causa de uma noção equivocada de que a maioria das formas negativas da justiça atuarial e as Leis de Megan representam a natureza "real" ou essencial do risco (Hudson, 2001; Hannah-Moffatt, 1999). Deveria ser claro, porém, que o risco pode assumir várias formas, incluindo aquelas - tais como a criminologia desenvolvimental e as demandas por risco - que oferecem muito dos mesmos benefícios (com muito dos mesmos defeitos) que as iniciativas correcionais e terapêuticas do modernismo penal. A questão que surge, então, não é se criminologistas deveriam ser a favor ou contra o risco per se, muito menos se eles deveriam considerar a justiça criminal como moldada por algo tão abrangente como "a sociedade do risco". Tais triviais respostas distraem a análise da diversidade do risco e parecem nos impor certas escolhas ou opções restritas, ou, na visão da "sociedade do risco", parecem vincular o risco a um tipo de política paranoide na qual o risco aparece como uma ideologia que mascara a real inabilidade de predizer. Ao invés, a análise neste texto sugere que nós deveríamos ser cautelosos, mas de mente aberta. A questão-chave se refere a como deveríamos discriminar entre as várias aplicações e configurações práticas do risco, pois o risco em si é uma tecnologia um tanto abstrata. O risco pode ser utilizado para tirar potenciais infratores da sociedade e armazená-los ou expô-los a uma política local de ódio, ou ele pode ser usado como uma forma de alocar e distribuir recursos sociais a jovens em circunstâncias social e economicamente desprivilegiadas. Nossas opções, a matriz de escolhas de elaboração de políticas disponíveis dentro do domínio do risco, são, pois, de fato muito variadas. Certamente, como um resultado, nesse tipo de exercício de tomada de decisão, eu sugeriria que olhássemos às pequenas coisas que são peculiares ao risco. As questões críticas não serão sobre o risco per se, mas afetarão as implicações do que fazemos para pensar e tratar infratores e vítimas, e as implicações para questões de justiça social e jurídica. Em suma, nós retornamos às questões do propósito substantivo e do impacto das intervenções da justiça criminal, e às formas de análises criminológicas com as quais elas estão ligadas. Isso não significa que o risco não é importante. Evidentemente, este texto indica o contrário. O risco é parte do mundo contemporâneo que provavelmente não irá embora no futuro previsível. Ele tem efeitos que são intrinsicamente importantes, tais como o fato de que ele escolhe, para algum tipo de intervenção, várias pessoas "em risco" que podem jamais ter cometido um crime. Mas, trata-se de uma tecnologia abstrata capaz de muitas aplicações. O problema para a criminologia e os criminologistas é qual a melhor forma de moldar e empregar o risco como uma maneira de produzir justiça e segurança.

Referências

Andrews, D. (1989) 'Recidivism' is predictable and can be influenced. Using risk assessment to reduce recidivism'. Forum on Corrections Research 1(2).

Andrews, D.; Bonta, D. The Psychology of Criminal Conduct Cincinatti: Andersons

Austin, J.; Clark, J.; Hardyman, P.; Henry, D. (1999) 'The Impact of 'Three Strikes and You're Out' Punishment and Society 1, p. 131-162

Bauman, Z. 'Social Issues of Law and Order! (2009) British Journal of Criminology 40, p. 205-221.

Bennett, T. (1994) 'Police strategies and tactics for controlling crime and disorder in England and Wales' Studies on Crime and Crime Prevention 3, p. 146-67.

Burgess, E. (1928) 'Factors making for success of failure on parole'. Journal of Criminal Law and Criminology 19, p. 239-306.

Burgess, E. (1936) 'Protecting the public by parole and parole prediction' Journal of Criminal Law and Criminology 27, p. 491-502.

Crime Prevention Council of Canada (1997) Preventing Crime by Investing in Families, Ottawa: NCPC.

Cohen, A. (1955) Delinquent Boys, Glencoe: The Free Press.

Cohen, S. (1985) Visions of Social Control, London: Polity Press.

Denton, B. (2001) Dealing. Women in the Drug Economy. Sydney: UNSW Press.

Elias, R. (1993) Victims Still, London: Sage.

Ericson, R. (1994) 'The Division of Expert Knowledge in Policing and Security' British Journal of Sociology 45 (2), p. 149-175.

Ericson, R.; Haggerty, K. (1998) Policing the Risk Society, Toronto: University of Toronto Press.

Feeley, M.; Simon, J. (1992) 'The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and Its Implications' Criminology 30, p. 449-474.

Feeley, M.; Simon, J. (1994) 'Actuarial Justice: the Emerging New Criminal Law', in Nelken, D. (ed) *The Futures of Criminology*, New York: Sage, p. 173-201.

Floud, J. (1982) 'Dangerousness and Criminal Justice' British Journal of Criminology 22, p. 213-228.

Freiberg, A. (2000) 'Guerillas in our midst? Judicial responses to governing the dangerous', in Brown, M.; Pratt, J. (eds) *Dangerous Offenders. Punishment and Social Order*, London: Routledge, p. 51-70.

Geason, S.; Wilson, P. (1988) Crime Prevention: Theory and Practice, Canberra: Australian Institute of Criminology.

Geason, S.; Wilson, P. (1989) Designing Out Crime: Crime prevention through environmental design, Canberra: Australian Institute of Criminology.

Glaser, D. (1962) 'Prediction tables as accounting devices for judges and parole boards'. Crime and Delinquency 8, p. 239-58.

Glaser, D. (1985) 'Who gets probation and parole: Case study versus actuarial decision making.' Crime and Delinquency 31, p. 367-78.

Glueck, S.; Glueck, E. (1946) After-Conduct of Discharged Offenders. New York: Macmillan.

Gottfredson, M. (1984) Risk of Victimisation: Findings from the 1982 British crime Survey, London: HMSO.

Greenwood, P. (1982) Selective Incapacitation, New York: Rand Corporation.

Haggerty, K. (2003). 'From risk to precaution: The rationalities of personal crime prevention', in Ericson, R.; Doyle, A. (eds) *Risk and Morality*, Toronto: University of Toronto Press, p. 193-214.

Hale, C. (1996) 'Fear of Crime: A review of the literature' International Review of Victimology 3, p. 195-210.

Hall, J. (1986) 'Burglary 1985: The Insurance Industry Viewpoint', in Mukherjee, S. (ed) *Burglary. A Social Reality*, Canberra: Australian Institute of Criminology, p. 241-254.

Hannah-Moffat, K. (1999) 'Moral agent or actuarial subject. Risk and Canadian women's imprisonment' *Theoretical Criminology* 3, p. 71-95.

Hannah-Moffatt, K. (2005) 'Criminogenic needs and the transformative risk subject'. Punishment and Society 7, p. 29-51.

Heal, K.; Laycock, G. (1986) Situational Crime Prevention: From Theory Into Practice, London: HMSO.

Hebenton, B.; Thomas, T. (1996) 'Sexual Offenders in the Community: Reflections of Problems of Law, Community and Risk Management in the USA, England and Wales' *International Journal of the Sociology of Law* 24, p. 427-443.

Hope, T.; Sparks, R. (eds.) (2000) Crime, Risk and Insecurity, London: Routledge.

Hough, M.; Mayhew, P. (1983) The British Crime Survey, London: HMSO.

Hudson, B. (2000) 'Punishment, rights and difference', in Stenson, K.; Sullivan, R. (eds), *Crime, Risk and Justice*, Exeter: Willan, p. 144-172.

Hughes, G. (1999) Understanding Crime Prevention. Social Control, Risk and Late Modernity. Buckingham: Open University Press.

Kemshall, H. (1998) Risk in Probation Practice, Aldershot: Dartmouth.

Kemshall, H.; Maguire, M. (2001) 'Public Protection, 'partnership' and risk penality' *Punishment and Society* 3, p. 237-254.

King, M. (1991) 'The Political Construction of Crime Prevention: a Contrast between the French and British Experience', in Stenson, K.; Cowell, D. (eds) *The Politics of Crime Control*, Newbury Park: Sage, p. 87-108.

Levi, R. (2000) 'The mutuality of risk and community: the adjudication of community notification statutes' *Economy and Society* 29, p. 578-601.

Loader, I.; Girling, E; Sparks, R. (2000) 'After success? Anxieties of affluence in an English village', in Hope, T.; Sparks, R. (eds) *Crime, Risk and Insecurity*. London: Routledge. p. 65-82.

Litton, R. (1982) 'Crime prevention and insurance'. The Howard Journal 21, p. 6-22.

Lois, J. (2005) 'Gender and emotion management in the stages of edgework', in Lyng, S. (ed) *Edgework. The Sociology of Risk Taking*, London: Routledge, p. 117-52.

Lyng, S. (ed) (2005) Edgework. The Sociology of Risk Taking. London: Routledge.

Mannheim, H.; Wilkins, L. (1955) Prediction Methods in Relation to Borstal Training. London: HMSO.

Martinson, R. (1974) 'What works? Questions and answers about prison reform'. The Public Interest 25.

Miller, W. (1958) 'Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency.' Journal of Social Issues 14, p. 5-19.

National Crime Prevention (1999a) Pathways to Prevention. Developmental and Early Intervention Approaches to Crime in Australia. Canberra: Commonwealth Attorney General's Department.

National Crime Prevention (1999b) Hanging Out. Negotiating Young People's Use of Public Space. Canberra: Commonwealth Attorney General's Department.

Newman, O. (1973) Defensible Space. Crime Prevention through Urban Design. New York: Macmillan.

Ohlin, L. (1951) Selection for Parole. New York: Russell Sage Foundation.

O'Malley, P. (ed.) (1998) Crime and the Risk Society. Aldershot: Ashgate.

O'Malley, P. (1992) 'Risk, Power and Crime Prevention' Economy and Society 21, p. 252-275.

O'Malley, P. (1999) 'Consuming Risks. Harm Minimisation and the Government of 'Drug Users', in Smandych, R. (ed), Governable Places. Readings on Governmentality and Crime Control, Aldershot: Dartmouth, p. 191-214.

O'Malley, P.; Mugford, S. (1992) 'Moral technology: The political agenda of random drug testing' Social Justice 18, p. 122-46.

O'Malley, P.; Mugford, S. (1994) 'Crime, excitement and modernity', in Barak, G. (ed) Varieties of Criminology. Westport: Praeger, p. 189-212.

Reith, G. (2005) 'On the edge. Drugs and the consumption of risk in late modernity' in Lyng, S. (ed) *Edgework. The Sociology of Risk Taking*. London: Routledge.

Rose, N. (2000) 'Government and control' British Journal of Criminology 40, p. 321-39.

Sandon, M. (1991) Ministerial Statement: Safety, Security and Women, Melbourne: Parliament of Victoria.

Shearing, S.; Stenning, P. (1995) 'From Panopticon to Disneyland: The Development of Discipline', in Doob, A.; Greenspan, E. (eds) *Perspectives in Criminal Law*. Toronto, Canada Law Book Co.

Simon, J. (1998) 'Managing the Monstrous. Sex Offenders and the New Penology' Psychology, Public Policy and Law 4, p. 452-67.

Simon, J.; Feeley, M. (1995) 'True crime. The new penology and public discourse on crime', in Blomberg, T.; Cohen, S. (eds) *Law, Punishment and Social Control: Essays in Honor of Sheldon Messinger*, New York: Aldine de Gruyter, p. 147-180.

Smith, C. (2005) 'Financial edgework. Trading in market currents' Lyng, S. (ed) *Edgework. The Sociology of Risk Taking*. London: Routledge, p. 187-202.

Stanko, E. (1990a) Everyday Violence. London: Virago.

Stanko E. (1990b) 'When Precaution is Normal: A Feminist Critique of Crime Prevention', in Gelsthorpe, L.; Morris, A. (eds) *Feminist Perspectives in Criminology*, Milton Keynes: Open University Press, p. 123-148.

Stanko, E. (2000) 'Victims R Us: the life history of the 'fear of crime' and the politicization of violence', in Hope, T.; Sparks, R. (eds) *Crime, Risk and Insecurity*. London: Routledge, p. 13-30.

Stanko, E; Curry, P. (1997) 'Homophobic violence and the self 'at risk' 'Social and Legal Studies 6, p.

513-32.

Stenson, K.; Sullivan, R. (2001) Crime, Risk and Justice. Cullompton: Willan.

Thurgood, P. (1991) Safety, Security and Women, Paper Presented at the Crime Prevention Seminar, Ministry of Police and Emergency Services, Melbourne: 30 August 1991.

Young, J. (1988) 'Risk of crime and fear of crime. A realist critique of survey based assumptions', in Maguire, M.; Ponting, J. (eds) *Victims. A New Deal?*, Milton Keynes: Open University Press.

Walklate, S. (2002) 'Gendering Crime Prevention: exploring the tensions between policy and process', in Hughes, G.; McLaughlin, E.; Muncie, J. (eds) Crime Prevention and Community Safety, New Directions, London: Sage, p. 58-76.